



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 10 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE MUNICIPAL DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE IVOTI, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito a pacientes residentes no Município de Ivoti para a realização de consultas, exames e tratamentos médicos fora do território municipal, independentemente de ser pelo SUS ou não.

Parágrafo único. O benefício estende-se ao acompanhante do paciente, quando necessário, conforme avaliação médica ou critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 2º O transporte será disponibilizado mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os procedimentos para solicitação, confirmação e organização das viagens.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI HEINLE GEHM

Vereadora proponente - PP



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito ao transporte municipal aos pacientes residentes em Ivoti que necessitam realizar procedimentos de saúde fora do território municipal, independentemente da modalidade de custeio do atendimento. A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir a efetividade do direito à saúde, compreendendo que o acesso físico aos centros de referência é condição *sine qua non* para a recuperação e manutenção da vida.

Atualmente, o serviço de transporte é frequentemente restrito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, tal limitação impõe uma distinção injustificada entre os munícipes. O cidadão que opta por planos de saúde privados ou custeia seu tratamento com recursos próprios não apenas exerce um direito de escolha, mas também desonera o sistema público local, reduzindo filas e otimizando recursos que seriam destinados ao seu atendimento clínico. Penaliza-lo com a negativa de transporte configura uma violação direta ao Princípio da Isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, uma vez que todos contribuem equitativamente para o erário municipal através de seus tributos.

A medida encontra amparo no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal). A saúde é um direito social que não esgota no ato médico, mas abrange toda a logística necessária para sua concretização. Negar o deslocamento ao paciente sob o pretexto de que ele possui convênio particular é criar uma barreira burocrática que ignora a realidade econômica das famílias, que muitas vezes exaurem seus recursos no pagamento de mensalidades e medicamentos, restando-lhes dificuldade para o custeio de viagens frequentes a outros centros urbanos.

Dessa forma, a proposição busca corrigir uma distorção administrativa, promovendo a justiça social e a eficiência. Ao garantir o transporte a todos, o Município reconhece a saúde como um bem universal e cumpre seu dever constitucional de facilitar o acesso aos meios de cura e prevenção. Diante da relevância da matéria e do impacto direto na qualidade de vida da população de Ivoti, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

MARLI HEINLE GEHM

Vereadora Proponente - PP